

**LEI Nº435/2021**

**EMENTA:** ASSEGURA O PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE) POR CENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Presente Lei:

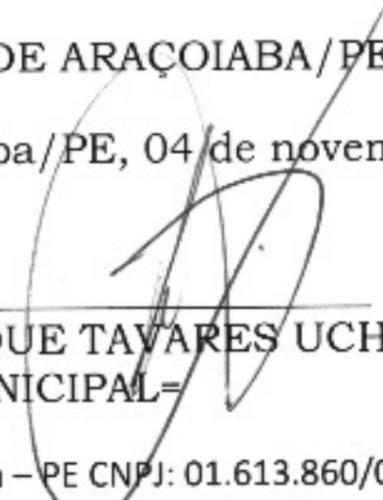
**Art. 1º** Fica assegurado o pagamento de 20% (vinte) por cento a título de Adicional de Insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Araçoiaba/PE.

**Parágrafo único.** O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta lei a percepção de Adicional de Insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, conforme § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE.

Araçoiaba/PE, 04 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA  
=PREFEITO MUNICIPAL=